07/06/2021

Número: 0006404-67.2018.2.00.0000

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** Órgão julgador colegiado: **Plenário** Órgão julgador: **Corregedoria** Última distribuição : **22/08/2018**

Valor da causa: R\$ 0,00

Relator: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

Assuntos: Concurso para serventia extrajudicial, Providências

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
MARC	ELINO FARIAS DE	E LAVOR (AUTORIDADE)		
	NAL DE JUSTIÇA IERIDO)	DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI		
ALEX	PEREIRA BUHLEI	R (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
43754 62	05/06/2021 18:03	Despacho		Despacho



Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006404-67.2018.2.00.0000**

Requerente: MARCELINO FARIAS DE LAVOR

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por MARCELINO FARIAS DE LAVOR em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Na inicial, relata o requerente que "o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicou no dia 19 de julho de 2013, o edital (nº 01/2013) de abertura do Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Piauí", mas que "após a conclusão de todas as 06 etapas do concurso (Prova Objetiva, Prova Escrita e Prática, Comprovação de requisitos, Exame Psicotécnico e Análise da vida pregressa, Prova Oral, e Avaliação de Títulos), o certame encontra-se estacionado ao tempo" (ID 3213417). Suscita, em suma, violação do artigo 236, § 3º, da Constituição Federal, e da resolução n.º 81 deste Conselho Nacional de Justiça.

Ao final, postula o deferimento de medida liminar, para que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí convoque os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos (Edital 001/2013), para assumirem de forma *sub judice* as Serventias Extrajudiciais constantes do referido edital ou para que os candidatos se reservem ao direito de futura reescolha, caso assim entendam conveniente (ID 3213417).

No mérito, pugna pela procedência do "pedido de providências, convalidando a antecipação dos efeitos da tutela", e requer que este Conselho Nacional de Justiça "faça um acompanhamento do cumprimento da Resolução 81 neste certame, a fim de garantir a autoridade de suas decisões" (ID 3213417).

Foram trazidas aos autos, ainda, petições requerendo o ingresso de terceiros interessados (IDS 3214000, 3214224, 3214237, 3214244, 3214297, 3214328, 33215318, 3215335, 3215349, 3215391, 3216776, 3219417, 3219809, 3231386, 3259047 e 3261666).





Comunicada sobre o julgamento do Mandado de Segurança n.º 2017.0001.0000287, que obstava o prosseguimento do aludido concurso, esta Corregedoria Nacional de Justiça determinou que o Tribunal demandado apresentasse informações sobre o andamento do certame e, também, um cronograma atualizado sobre as etapas restantes (ID 3350983). O novo calendário foi apresentado e este previa a publicação do resultado para o dia 18/02/19 (ID 3487511).

Nada obstante, o referido concurso foi novamente suspenso, em razão de decisão proferida no Pedido de Tutela Provisória n.º 2.158-PI, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (ID 3689534), motivo pelo qual esta Corregedoria sobrestou o feito por 60 dias e requisitou à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí informações atualizadas sobre o andamento do certame (ID 3704689).

Transcorrido *in albis* o prazo assinalado para que o Tribunal demandado se manifestasse, esta Corregedoria requisitou novamente as aludidas informações (ID 3993704), ao que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí comunicou o que segue (ID 4046865):

[...] Em nova consulta ao sistema de acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça – STJ, verificou-se que a última movimentação do PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA nº 2.158-PI tem o seguinte conteúdo: "07/04/2020 (09:30) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) GURGEL DE FARIA RELATOR". Constata-se que ainda não há notícia da existência de decisão superveniente em que se tenha determinado a retomada do Concurso Público para a Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado do Piauí. Destarte, o referido certame permanece suspenso. [...] É o relatório.

Por meio de consulta ao andamento do Pedido de Tutela Provisória n.º 2.158-Pl no sistema de informações processuais do Superior Tribunal de Justiça, esta Corregedoria tomou ciência de que o Relator do feito naquela Corte, em 15/10/2020, julgou prejudicado o pedido em face da perda do objeto, consignando que, "na sessão realizada em 06/10/2020, a Primeira Turma desta Corte deu provimento ao RMS 62.203/Pl e concedeu a ordem".





Entretanto, foram opostos três embargos de declaração, os quais ainda não tinham sido apreciados por aquela Corte Superior.

Neste contexto, entendeu-se prudente aguardar o julgamento dos embargos declaratórios, no bojo dos quais poderia haver eventual alteração do julgamento originário. Além disso, a disponibilização de um cronograma agora poderia ter que ser alterado mais uma vez, de acordo com a sorte do feito em julgamento.

Diante disso, determinou-se o sobrestamento do pedido de providências no âmbito do CNJ, pelo prazo de 60 dias.

Após o transcurso do prazo, requisitou-se informações à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, as quais foram prestadas no ld. 4375577.

É o relatório.

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí noticiou o seguinte:

Trata-se de expediente instaurado com a finalidade de prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0006404-67.2018.2.00.0000, acerca do andamento do Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Piauí (Edital n. 01/2013). Através do Despacho proferido em março de 2021, a Exma. Corregedora Nacional de Justiça determinou o sobrestamento do feito por 60 dias e, ao final do citado prazo, que fosse expedido ofício para que esta Vice-Corregedoria prestasse informações acerca do andamento do certame. O presente pedido de providências fora reaberto no Conselho Nacional de Justiça que, em seguida, expediu intimação desta unidade para se manifestar nos termos do Despacho proferido. Por consequinte, foi determinado à Comissão do Concurso em referência que prestasse as informações necessárias, para posterior encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça. Em resposta, o Presidente da supradita Comissão, Exmo. Desembargador Fernando Carvalho Mendes, manifestou-se da seguinte forma:





1. Cumprimento Vossa Excelência e, no intuito de cumprir despacho proferido nos autos do Pedido de Providências n. 0006404-67.2018.2.00.0000, determinando apresentação de informações quanto ao andamento do Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Piauí, esta Comissão de Concurso vem informar que, até a presente data, aguarda o andamento processual do RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62.203 - PI (2019/0323190-5), do Superior Tribunal de Justiça-STJ, desfecho que logo deverá ter fim, uma vez que, conforme anexo a estes autos, conta pauta que determina para hoje o término da sessão de julgamento dos embargos e impugnação ao Acórdão proferido por aquela corte2438408. 2. Deste modo, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente informação à douta Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que considere a publicação de informações quanto à sessão virtual em andamento no STJ para que se possa apresentar cronograma de finalização do concurso.

Em razão das informações ora fornecidas, determino que seja encaminhado o presente expediente ao Colendo Conselho Nacional de Justiça, para consideração superior.

Diante das informações prestadas pela Corregedoria local e ante a consulta ao sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, constatou-se que os três embargos de declaração opostos contra o RMS 62.203/PI não foram acolhidos, à unanimidade.

Destarte, não se verifica a existência de óbice a que se dê continuidade ao certame em epígrafe.

Dessa forma, diante do novo horizonte jurídico processual, intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que, no prazo de 30 dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro daquele Estado e apresente o novo cronograma de finalização do certame.

Intimem-se.





Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora Nacional de Justiça

A17/Z07

